

OIAPOQUE-AMAPÁ

01 DE AGOSTO DE 2019-QUINTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 01/08/2019 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 05 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1122



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

CONTRATO Nº032/2019-
GAB-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

CONTRATO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO 032/2019 – PMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Srª CAROLINA SOARES RODRIGUES**, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, à Rua Joaquim Caetano da Silva, N° 460, centro, CEP: 68.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.990.445/0001-80, doravante den

ominada **LOCATÁRIA** neste ato representada por sua Prefeita **MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**, brasileira, casada, CPF n°. 334.400.773-49, CI n°. 230698 SIAC/AP, residente e domiciliado em Oiapoque-AP, CEP: 68980-000 e a Srª **CAROLINA SOARES RODRIGUES**, brasileira, portadora da CI: N° 121114-SSP/AP e do CPF: N° 006.774.062-66, doravante denominado **LOCADOR**, residente e domiciliada na Rua Violeta Verde Mont'alverne Moreira, 1414, Bairro Novo Buritizal, Macapá-AP, estado do Amapá. Tendo em vista a Dispensa de Licitação n° 028, fundamentada no art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em suas omissões nos preceitos de direito público, na teoria geral dos contratos e nos termos da legislação civil aplicáveis à espécie, em especial a Lei 8.245/91, firmam o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Santos Dumont, n° 260, Bairro Centro, CEP:68.980-000, Oiapoque/AP. Características: PÁTIO, SALA, COZINHA, BANHEIRO, 03 QUARTOS, ÁREA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - O imóvel descrito na cláusula anterior será locado exclusivamente para Centro de atendimento especializado da Secretaria Municipal de Educação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Assistente Social).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato é de 05 meses a contar da data de assinatura sendo dia 01/08/2019 á 31/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estipulado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou conforme interesse do locatário, respeitando o limite imposto



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação

pela Lei de Licitações, desde que haja disponibilidade financeira para a renovação e havendo interesse da administração e anuência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO – Pela presente locação a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês subsequente diretamente na conta da **LOCADORA**, a **Sr.ª CAROLINA SOARES RODRIGUES**, Agência nº 3851-2, conta corrente nº 29.476-4.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme condições abaixo:

- a) A **CONTRATADA** expedirá a cada mês a Nota Fiscal/Fatura do serviço fornecidos referente aos períodos;
- b) Deverão ser anexadas às Notas Fiscais/Faturas as respectivas guias de atendidas durante o período, as quais deverão estar de acordo com o quantitativo e especificações solicitadas, bem como deverá constar o número do contrato e o período do fornecimento;
- c) O preço unitário do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura devem corresponder aos preços propostos e aceitos por ocasião do contrato;
- d) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**;
- e) Em caso da devolução da Nota Fiscal ou Fatura, para correção, o prazo para pagamento passara a fluir a sua reapresentação;
- f) O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pela **CONTRATANTE** e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal com a esfera federal, estadual e municipal, conforme legislação aplicável;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019: Lei Orçamentária: 519/2016: Prog. De Trabalho: 08.244.0137: 2068: Dotação Orçamentária: 3390.36.00.00 Fonte de Recurso: 0129.001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA – A **LOCATÁRIA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação

respondendo, perante ao **LOCADOR** e a terceiros, por perdas e danos que der causa em virtude da formalização e da execução do presente contrato comprometendo-se, ainda:

- a) A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel objeto deste contrato para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento;
- b) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel sem autorização expressa do **LOCADOR**;
- c) As contas de energia e água ficarão por conta da **LOCATÁRIA**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, e acessórios se encontram também em funcionamento correto devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma, e fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto desta vistoria além de, no ato a entrega das chaves com todos os tributos e despesas pagas água, energia, IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO – Como certificação das condições do imóvel será anexado relatório de vistoria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – por força deste contrato, obriga-se a permitir a utilização do imóvel para os fins estipulados na cláusula segunda deste contrato, fica acordado que mensalmente o locatário pode realizar vistoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS – toda e qualquer benfeitoria ou alteração na área objeto deste contrato deverá ser previamente consultada e autorizada pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias e alterações realizadas incorporar-se-ão a área concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias necessárias quando realizadas pela **LOCATÁRIA** para conservação do imóvel a fim de evitar que o mesmo seja deteriorado serão indenizadas pelo **LOCADOR** através de desconto a ser concedido no valor referente aos últimos meses de aluguel. Quando do término ou rescisão deste contrato, não caberá direito de retenção ou indenização das benfeitorias e alterações realizadas na área, salvo as tratadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO – O presente contrato não poderá ser sublocado no todo ou em parte.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Resolver-se-á de pleno direito esta LOCAÇÃO, antes do decurso do prazo previsto na cláusula segunda deste instrumento, quando:

- a) A **LOCATÁRIA** der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no parágrafo único da cláusula primeira do presente contrato;
- b) A **LOCATÁRIA** der em locação total ou parcial a área objeto deste instrumento;
- c) A **LOCATÁRIA** transferir a terceiros, a qualquer título a área concedida;
- d) As partes descumprirem qualquer cláusula deste contrato;
- e) Pelo decurso do prazo estipulado na cláusula terceira, sem que haja renovação mediante termo aditivo;
- f) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 3 (três) meses;
- g) Unilateralmente pela **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, desde que o imóvel deixe de atender as necessidades adequadas para a finalidade a que se destina e sem que caiba ao **LOCADOR** direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da rescisão deste instrumento por qualquer das situações previstas acima, a área reverter-se-á automaticamente para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Para sua eficácia extrato do presente contrato será fixado no mural da Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e no Fórum da Comarca deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica estabelecido o fórum da Comarca de Oiapoque, no Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida decorrente da inobservância das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação

Oiapoque/AP, 01 de Agosto de 2019.

ELTON ANICÁ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 0360/2018
ELTON ANICÁ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0360/2018-GAB/PMO

Carolina Soares Rodrigues
CAROLINA SOARES RODRIGUES

CPF: 006.774.062-66

LOCADOR

CARTÓRIO
Dr. Cristiane Passos
Macapá - Amapá
R. Santos Dumont, 2723 - Buritizal - Cep: 68.902-880 | Fone: (96) 3242.4000 - Fax: (96) 3242.2491
2º Ofício de Notas e Anexos
Dr. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabelião e Oficial

Testemunhas

CPF

RG

CPF

RG

Reconheço por semelhança a(s) Assinatura(s) de:
CAROLINA SOARES RODRIGUES
+++++
O Cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do doc. cuja a(s) assinatura(s) foi(ram) reconhecida(s) (O.S. No 001/2018 Corres. Per. das Sem. Extrajudiciais) Selo digital: 00021908011235021801024
Consulte a validade do selo em extrajudicial@tbl.br ou em
O referido é verdade e dou fé. Macapá/AP, 01 de agosto de 2019
Responsável: ALCIDIA DA SILVA E SILVA Em Test. da Verdade